



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

*Estabelece sanções e responsabilização para autores de incêndio nas florestas e demais formas de vegetação e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º - Fica proibido provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação fora de práticas agrícolas, pastoris e florestais excepcionadas pelas legislações federal e estadual.

Artigo 2º - O infrator ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. multa de até 100 UFEPBs, por hectare ou fração;
- II. obrigação de mitigação do dano ambiental e patrimonial;
- III. em caso de incêndio doloso - pena de reclusão de 06 a 10 anos e multa;
- IV. em caso de incêndio culposo - pena de detenção de seis meses a um ano e multa;
- IV. proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não inferior a 8 anos.

Parágrafo único – As sanções serão aumentadas pela metade no caso da vegetação destruída ou danificada abrigar espécies ameaçadas de extinção, constante de lista oficial.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de agosto 2024

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

A defesa do meio ambiente, assim como sua preservação e conservação, são atribuições concorrentes do Estado e dos municípios, conforme prescreve a nossa constituição estadual. Legislação complementar estruturou o sistema de administração ambiental no Estado com seus órgãos de gestão, fiscalização e controle que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), previsto na Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Para bem atender as exigências das legislações federais de meio ambiente e da Constituição Estadual, o poder público estadual promove medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da degradação ambiental.

Evidências apontam para ação criminosa de meliantes que se aproveitam de condições climáticas adversas para promover múltiplos focos de incêndio em áreas vegetadas com propósito de aterrorizar toda uma comunidade.

Neste sentido, faz-se necessário o endurecimento das normas existentes tanto de caráter administrativo quanto penais para dissuadir este tipo de conduta nefasta ao interesse público.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de agosto 2024

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual